

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.735, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PALMARES - AMDP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Distrito de Palmares - AMDP, fundada no dia 17 de janeiro de 2005, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 07.484.212/0001-30, com sede à Rua Bacuri, nº 542, Distrito de Palmares, Rodovia PA-150, Km 70, Cep 68.695-000, e foro na Comarca do Município de Tailândia/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Moradores do Distrito de Palmares - AMDP, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores do Distrito de Palmares - AMDP, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Moradores do Distrito de Palmares - AMDP, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.736, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O DIRETÓRIO ACADÊMICO EUZESIO RIBEIRO AGUIAR - DAER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Diretório Acadêmico Euzesio Ribeiro Aguiar - DAER, fundado no dia 29 de novembro de 2000, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 04.447.753/0001-09, com sede na Rua Raimundo Cruz, nº 583, Cep 68.638-000, e foro na Comarca do Município de Rondon do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Diretório Acadêmico Euzesio Ribeiro Aguiar - DAER, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Diretório Acadêmico Euzesio Ribeiro Aguiar - DAER, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga ao Diretório Acadêmico Euzesio Ribeiro Aguiar - DAER, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.737, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO BEBÊ NAIFF.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Bebê Naiff, fundado no dia 16 de dezembro de 2014, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 21.910.281/0001-90, com sede na Estrada de Crispim, s/n, povoado de Baruriteu, Cidade de Marapanim/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Bebê Naiff, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênio e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Bebê Naiff, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga ao Instituto Bebê Naiff, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.738, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ACARAENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Acaraense, CNPJ nº 22.102.505/0001-08, com sede provisória à Avenida Benjamin Constant, s/n, Bairro Cacoal, Município de Acará/PA.

Art. 2º À Associação Esportiva Acaraense, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Esportiva Acaraense, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.739, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

RECONHECE O MANBOL COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o MANBOL como modalidade esportiva no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Reconhece a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, como berço e lugar de criação da modalidade esportiva MANBOL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.740, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO PARÁ WJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural do Pará WJ Produções Artísticas, CNPJ 15.279.114/0001-90, fundada em 7 de janeiro de 2008, situada na Travessa Mariz e Barros, 2.321, Sala 108, Bairro Marco, Cep 66.080-472, Belém/PA.

Art. 2º À Associação Cultural do Pará WJ Produções Artísticas ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Cultural do Pará WJ Produções Artísticas, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.741, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE O DIA DO PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Pará, o "Dia do Procurador do Estado do Pará", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.742, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO COR DE ROSA, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Folclórica Boto Cor de Rosa, fundada no dia 29 de março de 1997, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ Nº 03.171.504/0001-62, com sede na Vila de Alter do Chão, Rua Lauro Sodré, 308, no Município de Santarém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Folclórica Boto Cor de Rosa, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Folclórica Boto Cor de Rosa, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação Folclórica Boto Cor de Rosa, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.743, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O GRUPO SÓCIO CULTURAL BOTO TUCUXI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo Sócio Cultural Boto Tucuxi, fundado no dia 20 de fevereiro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ Nº 03.124.449/0001-50, com sede na Vila de Alter do Chão e foro no Município de Santarém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Grupo Sócio Cultural Boto Tucuxi, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Grupo Sócio Cultural Boto Tucuxi, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.